



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Pampa**

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA ANIMAL

RESOLUÇÃO Nº 01/2025 - PPGCA/UNIPAMPA

Estabelece critérios para o **credenciamento, o recredenciamento e o descredenciamento** de docentes permanentes e colaboradores do Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal (PPGCA) da UNIPAMPA, com vigência até 31 de dezembro de 2028.

O Conselho do Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal (PPGCA) da Universidade Federal do Pampa, no uso de suas atribuições regimentais e considerando:

- a) a necessidade de garantir a qualidade da produção científica, técnica e formativa do corpo docente do PPGCA;
- b) o mínimo de 12 docentes permanentes exigidos pela CAPES para manutenção do Programa em funcionamento;
- c) o limite máximo de 30% de docentes colaboradores conforme as normativas da CAPES;
- d) as diretrizes de avaliação da CAPES para o quadriênio 2025–2028, que priorizam a produção técnico-científica qualificada, o impacto mensurável e a formação discente;
- e) o princípio do desempenho acadêmico e o alinhamento às linhas de pesquisa e áreas de concentração do PPGCA;

RESOLVE:

Art. 1º – Do objeto e vigência

Esta Resolução estabelece os critérios objetivos para credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes do PPGCA/UNIPAMPA, com base na produção científica, técnica e formativa no quadriênio 2025–2028, e regerá o processo de renovação do corpo docente a partir de 1º de janeiro de 2029.

Art. 2º – Do credenciamento

§1º. Entende-se por credenciamento o ato administrativo de inclusão inicial de um docente no quadro de professores orientadores do PPGCA, com base no atendimento a chamada interna específica.

§2º O credenciamento de novos docentes será realizado mediante chamada interna aprovada pelo Conselho do PPGCA, podendo ocorrer:

I – no início de cada quadriênio de avaliação da CAPES; ou

II – em períodos intermediários, a critério do Conselho, conforme a necessidade do Programa.

§3º Os docentes poderão ser credenciados como Colaboradores, de acordo com os critérios estabelecidos no Regimento Interno e na Chamada Interna de credenciamento.

§4º Os docentes credenciados como colaboradores poderão solicitar o recredenciamento na condição de permanentes desde que comprovem uma orientação concluída, no prazo de 24 meses para mestrado ou 48 meses para doutorado e que atendam à pontuação para a permanência no Programa.

Art. 3º – Do recredenciamento

§1º Entende-se por recredenciamento o ato administrativo de reanálise da permanência do docente já credenciado no PPGCA, mediante avaliação de seu desempenho acadêmico, científico, formativo e institucional no período definido por esta normativa, verificando-se a manutenção dos requisitos exigidos

para a respectiva categoria docente.

§2º O credenciamento deverá ser solicitado por todos os docentes credenciados ao Programa no primeiro mês do novo quadriênio da CAPES (janeiro de 2029);

§3º O prazo e o formulário de solicitação de credenciamento serão definidos pela Coordenação e aprovados pelo Conselho do PPGCA.

§4º O credenciamento estará condicionado:

I – à solicitação formal do docente;

II – ao cumprimento dos critérios mínimos de pontuação e ranqueamento estabelecidos nesta Resolução;

III – ao alinhamento da atuação às linhas de pesquisa, de ensino e de orientação do PPGCA.

§5º O docente que não solicitar o credenciamento no prazo ou não atingir a pontuação mínima será automaticamente descredenciado do quadro de docentes orientadores, sendo mantido como docente colaborador enquanto possuir orientações em andamento, ou descredenciado, quando não possuir orientações em andamento.

Art. 4º – Dos critérios de pontuação e ranqueamento

§1º Será atribuída pontuação às produções científicas do período 2025–2028, conforme o fator de impacto JCR do periódico em que o artigo foi publicado, vigente em 31/12/2028. A pontuação atribuída corresponderá ao valor do JCR do periódico em que a publicação ocorreu.

§2º Somente serão consideradas as produções publicadas no período de 2025 a 2028.

§3º Será aplicado acréscimo de 30% sobre o valor do JCR quando a publicação envolver discentes ou egressos (até cinco anos) do PPGCA.

§4º Cada produto tecnológico de propriedade intelectual depositada junto ao INPI durante o quadriênio acrescentará 2,00 pontos à soma total, e cada patente concedida acrescentará 3,00 pontos, mediante apresentação de comprovante oficial emitido pelo INPI.

§5º O somatório mínimo exigido para permanência no quadro será de **5,30** pontos, considerando os critérios acima.

Art. 5º – Do descredenciamento

§1º Entende-se por descredenciamento o ato administrativo que resulta na retirada do docente do quadro do PPGCA, podendo ocorrer a pedido do próprio docente a qualquer momento ou por não atendimento aos critérios estabelecidos nesta normativa.

§2º Serão passíveis de descredenciamento os docentes que, ao final do quadriênio (2025–2028):

I – não atingirem o somatório mínimo previsto em pontuações conforme Art. 4o. desta resolução; ou

II – não apresentarem solicitação formal de credenciamento no prazo estipulado; ou

III – não participarem como colaboradores ou responsáveis em disciplinas em todos os anos do quadriênio; ou

IV – não ofertarem vaga para seleção de alunos de mestrado e/ou doutorado em nenhum processo seletivo do quadriênio.

§ 2º O descredenciamento ocorrerá até o limite de 04 (quatro) docentes permanentes no primeiro semestre de 2029, podendo este número ser reduzido pelo Conselho do PPGCA, com o objetivo único de manter o quadro mínimo de 12 docentes permanentes.

§3º O ranqueamento dos docentes para descredenciamento seguirá a seguinte ordem:

I – menor pontuação final;

II – em caso de empate, maior número de publicações com discentes e/ou egressos do PPGCA;

III – persistindo o empate, maior carga horária ministrada em disciplinas da pós-graduação;

IV - persistindo o empate, o docente com menos tempo no Programa será descredenciado.

Art. 6º – Dos efeitos do descredenciamento

§1º O descredenciamento não implica a interrupção imediata das orientações em andamento, desde que formalmente registradas até 31/12/2028.

§2º O docente descredenciado deverá concluir as orientações pendentes e permanecer como colaborador até a finalização destas.

§3º O docente descredenciado não poderá assumir novas orientações enquanto não for novamente credenciado por meio de chamada interna.

§4º O docente, enquanto colaborador, poderá continuar a ofertar disciplina(s) sob sua responsabilidade.
§ 5º O docente descredenciado deve continuar a cumprir suas obrigações ético-acadêmicas e participar de bancas e trâmites regulares de seus orientandos.

Art. 7º – Das disposições finais

§1º Esta Resolução tem vigência desde a sua aprovação, em 18 de dezembro de 2025, até 31 de dezembro de 2028, devendo ser revisada no primeiro semestre de 2029, antes do novo ciclo de avaliação da CAPES.
§2º Os casos omissos deverão ser apresentados e deliberados pelo Conselho do PPGCA.

Uruguaiana, 03 de janeiro de 2026.

Uruguaiana, 03 de janeiro de 2026.

Prof. Paulo de Souza Junior

Coordenador do Programa de Pós-graduação em Ciência Animal



Assinado eletronicamente por **PAULO DE SOUZA JUNIOR, Coordenador(a) de Curso**, em 03/01/2026, às 19:27, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com as normativas legais aplicáveis.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unipampa.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1940948** e o código CRC **8A4E527B**.

Referência: Processo nº 23100.000071/2026-27

SEI nº 1940948